

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>   |  |
| <p><b>Despacho</b></p>  | <p>NP: q5le5gob<br/><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/>28/02/2024<br/>Indicação nº 753/2024<br/>Protocolo nº 1467/2024</p> |   |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Claudio Ferreira</p>  |  |   |

**Indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Sorriso, a necessidade de criação de uma Lei Municipal que garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar, nos moldes da lei 12.390/2024, recém promulgada pelo Governador do Estado, conforme anexo.**

Com fulcro no Art. 160 da Res. 677/2006, que estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis, indico ao Prefeito Municipal de Sorriso, Sr. **Ari Lafin**, a necessidade de criação de uma Lei Municipal que garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar, nos moldes da lei 12.390/2024, recém promulgada pelo Governador do Estado, conforme anexo.

## JUSTIFICATIVA

A educação, como um direito de todos, não pode ser restringida ao acesso aos livros, à educação dos pais ou a parâmetros previamente determinados, uma vez que deve estar vinculada às amplas possibilidades de desenvolvimento da mente, da personalidade, dos valores humanísticos, do relacionamento social, entre outras aquisições que permitam o progresso do indivíduo.

O art. 205 estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício do cidadão

Recentemente o projeto de lei de minha autoria foi sancionado pelo Governo do Estado, (Lei Nº 12.390, de 09 de janeiro de 2024). Diante disso, indicamos ao Prefeito Municipal de Sorriso a necessidade de criação de uma Lei Municipal que garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de educação.

Para auxiliar os legisladores do município encaminhamos em anexo a esta indicação o projeto de lei para ser adaptado à realidade local e em seguida proposta na Câmara Municipal.



Dos mais importantes tipos de direito fundamental social, a lei tem objetivo de facilitar o acesso ao sistema de ensino, diminuir a evasão escolar, fortalecer a convivência familiar e facilitar os transportes dos alunos, de modo a consolidar o direito fundamental à educação e a proteção aos interesses das crianças e dos adolescentes, reforço ao que já está dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em atenção ao exposto submeto está proposição para análise desta Casa de Leis, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, para que sejam tomadas as providencias necessárias.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Fevereiro de 2024

**Claudio Ferreira**  
Deputado Estadual